

LEI N° 166-91

“Autoriza realizar Despesas com Assistência Médico-Hospitalar com pessoas carentes”

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar despesas, no correr do exercício de 1992, numa importância total de C\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), com assistência Médico-Hospitalar, para atendimento à pessoa carentes.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1992.

Prefeitura Municipal de Areado, em 26 de dezembro de 1992.

Wellington Amaral – Prefeito Municipal

Vicente Batista dos Santos - Secretário